

**PARECER Nº295/2025 – NCI/SESMA****INTERESSADO: DRM/DEAD/SESMA****FINALIDADE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E ACRÉSCIMO DE VALOR - CONTRATO Nº 147/2024 – SESMA/PMB. (PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO).****1- DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, **Processo Administrativo sob o nº 7135/2024**, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, para análise da minuta do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2024**.

Dito isso, passamos a competente análise.

**2- DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**3- DA PRELIMINAR:**

Primeiramente, insta observar o cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Desta forma, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

**4- DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Importa anotar, que a presente análise se dará ainda vinculada à Lei Nº 8.666/1993, posto que o GDOC em exame esteja vinculado a este normativo jurídico, não cabendo, portanto, impedimento jurídico, em face de nova lei de licitações nº 14.133/2021.

A análise em tela, quanto a **PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO CONTRATUAL referente ao Contrato nº 147/2024-SESMA**, com a empresa **JR COMÉRCIO DE FIOS LTDA**, para suprir a demanda de material técnico hospitalar da categoria tubos, sondas e drenos desta Secretaria de Saúde do Município de Belém, tendo em vista a possibilidade de acréscimo de valores no montante de **até 25% do valor global do contrato**, dentro dos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93, bem como de **prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses**, a contar de **27/03/2025 a 27/09/2025**, e análise da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2024, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Art. o art. 65, I, b c/c art. 65, II, b c/c art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93e demais legislações que regem a matéria, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*§1º - o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”*

Avalia-se, também, a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato tendo em vista a necessidade de assegurar o adequado fornecimento de Material Técnico Hospitalar para atendimento de profissionais e usuários dos Serviços de Saúde Pública do Município de Belém, bem como de respeitar o princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS). Ademais, o setor demandante informa que: 1) os itens solicitados encontram-se em situação crítica de estoque na DRM; 2) a falta dos produtos em questão pode ocasionar danos aos usuários do SUS; 3) o processo Gdoc nº 49573/2024 ainda está em trâmite na SEGEP, sem prazo para finalização.

Nesse sentido, parte-se da premissa de que a Administração Municipal adotou regime de execução compatível com as condições que podia inferir no momento do planejamento da contratação, razão pela qual, ao pretender alterar o contrato para modificar o regime de execução, exige-se demonstrar nos autos do processo de contratação que, depois de celebrada a contratação, com base em aspectos e razões técnicas (que devem ser devidamente comprovados), verificou-se a inaplicabilidade do regime e termos contratuais originários.

Verifica-se previsão de possibilidade de alteração contratual do contrato em apreço. Não se vislumbra que a prorrogação acarrete a transfiguração do objeto contratual. Existe disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa. A possibilidade de alteração do regime de execução no curso do contrato está fundamentada no artigo 65, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

## **5 - DA ANÁLISE:**

Conforme se observa, a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadrada na situação prevista na norma legal, justificada por escrito, e devidamente autorizada pela autoridade competente, o que foi comprovado nos autos.

**O Presente Termo Aditivo decorre do CONTRATO N. 147/2024, que tem como objeto a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS”, objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA.**

**Ademais, o presente Termo Aditivo tem como objeto: a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, a contar de 27/03/2025 a 27/09/2025.**

**Também constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original do Contrato nº 147/2024, conforme estipulado na Cláusula Quarta.**

**Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 147/2024, cujo valor global era de R\$ 80.088,48 (Oitenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) passará para o valor global de R\$ 100.110,60 (Cem mil, cento e dez reais e sessenta centavos).**

#### **DO ACRÉSCIMO DE 25%:**

Conforme retro mencionado, constatou-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo do **Contrato N° 147/2024**, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos dos Pareceres Jurídicos N° 866/2025 no qual se manifestou pela possibilidade jurídica de prorrogação e acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) ao referido termo de contrato, e aprovou a minuta anexada, com fundamento no art. 65, I, b c/c art. 65, II, b c/c art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do Termo Aditivo (prorrogação por mais 06 meses e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), do objeto, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA, das demais cláusulas.

Desta forma, com base nos fatos e fundamentos citados ao norte, certificamos que a minuta ora apresentada, preencheu todos os requisitos legais atinentes a matéria, bem como, verificamos que todas as cláusulas estão em conformidade com a legislação. Logo, não há óbice quanto à celebração do aditivo pleiteado.

Por fim e não menos importante, após a aprovação da minuta, cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido, foi identificada nos autos, a constatação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas referentes ao valor do aditivo, disponibilizada por **meio de documento de dotação datado de 20/03/2025.**

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências da Lei nº 8.666/93 quais sejam: da origem, da fundamentação legal, da aprovação da minuta, do objeto (prorrogação e acréscimo do Contrato), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA, das demais cláusulas.

Outrossim, certifica-se as certidões negativas de débitos, são de obrigatoria apresentação nos certames licitatórios conforme prevê expressamente a Lei 8.666/93.

Sabido é também, que o contratado tem obrigação contratual, prevista expressamente na lei de licitações, de manter as condições de habilitação. Senão, vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)**XIII** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Desta forma, pode-se concluir que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época do pagamento, mas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que, é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação, incluindo as prorrogações contratuais.

Desta forma, com base nos fatos e fundamentos citados ao norte, certificamos que a minuta ora apresentada, preencheu todos os requisitos legais atinentes a matéria, bem como, verificamos que todas as cláusulas estão em conformidade com a legislação. Logo, não há óbice quanto à celebração do aditivo pleiteado.

Por fim e não menos importante, após aprovação da minuta, cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido, foi identificada nos autos, a constatação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas referentes ao valor do aditivo.

## **5- CONCLUSÃO:**

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: [sesmagab@gmail.com](mailto:sesmagab@gmail.com)

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

Após o trabalho de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 147/2024, celebrado com a empresa JR COMERCIO DE FIOS LTDA., CNPJ: 07.370.983/0001-05, por mais 06 (seis) meses a contar do dia 27/03/2025 a 27/09/2025, bem como, o o acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor original do Contrato nº 147/2024, ENCONTRAM AMPARO LEGAL. Portanto, o nosso PARECER É FAVORAVEL.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos em questão foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Logo, este Núcleo de Controle Interno:

#### **6- MANIFESTA-SE:**

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2024 com a empresa **JR COMERCIO DE FIOS LTDA., CNPJ: 07.370.983/0001-05**.
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

À apreciação superior.

Belém/PA, 25 de março de 2025.

**ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR**

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: [sesmagab@gmail.com](mailto:sesmagab@gmail.com)

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741